



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – 71000.057601/2017-99.51994/2018

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Preâmbulo

Nós, participantes da Assembleia Geral que ordena o presente Estatuto para a Associação Pestalozzi de Maceió, unidos pelo fortalecimento dos ideais de nossa causa em favor da inclusão, participação, protagonismo e autonomia da pessoa com deficiência, reconhecemos o caráter federativo de nosso movimento e pactuamos com os pilares do federalismo constitucional brasileiro e da democracia que anima nossas ações, na construção de uma sociedade justa, livre, soberana e fraterna, ao promulgarmos nossas diretrizes institucionais.

CAPÍTULO I

Da Associação, Sede, Fins, Duração e Dissolução

Art. 1º - A Associação Pestalozzi de Maceió, Sociedade Civil sem fins econômicos, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.450.268/0001-04, registrada no cartório do 4º ofício de notas e registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas de Maceió registrado e arquivado eletronicamente sob N 6401568 e averb. ao reg. N 6395565, com sede e foro em Maceió Alagoas, situada a Av. Deputado Humberto Mendes, 873, Centro CEP 57020-580, fundada no dia 31 de janeiro de 1977, sem limite de duração, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, de proteção de direitos da dignidade da pessoa humana (Art.1º, III e Art.5º caput da CF), e promoção de valores éticos, sociais, morais, tais como justiça, igualdade, e liberdade das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais, bem como suas famílias, com a finalidade de zelar pelo bom nome PESTALOZZI, contribuindo direta e indiretamente, através de suas diversas ações, dando assistência integral e realizando estudos e ações sobre a realidade cultural, política e socioeconômica, suas implicações diretas e indiretas, principalmente, na recuperação integral e educacional de crianças, adolescentes e adultos, em particular os socialmente excluídos, atuando por meio de políticas setoriais, nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, sendo regularizada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação em vigor.

§ 1º - A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo aplicada integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

§ 2º- A Associação Pestalozzi de Maceió é filiada à Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI) e a Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas (FASPEAL).



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – 71000.057601/2017-99.51994/2018

§ 3º - Em caso de dissolução e extinção da Associação Pestalozzi de Maceió, e observando os artigos 56 e 61 do Código Civil Brasileiro, seus bens responderão por todo o seu passivo, e o respectivo patrimônio líquido, se houver, será destinado a Federação Estadual das Associações Pestalozzi, legalmente constituída e em funcionamento, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede, ou ainda a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

§ 4º Na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra (s) pessoa (s) jurídica (s) de igual natureza, que preencha (m) os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

§ 5º- Como símbolo, terá a figura de uma rosa vermelha, pedúnculo e cinco folhas, na cor preta, três de um lado e duas do outro, desniveladas.

§ 6º - É vedada a utilização, comercialização ou exibição da marca PESTALOZZI e seu símbolo, salvo autorização expressa da Direção e através de contrato específico e por prazo determinado.

§ 7º- As doações, subvenções e outros recursos recebidos serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 8º- Não haverá discriminação de qualquer espécie em sua atuação política e filosófica de âmbito nacional.

§ 9º- A Associação Pestalozzi de Maceió poderá criar unidades com caráter de filiais, atendendo o que determina a legislação em vigor, considerando a personalidade jurídica da sede.

§ 10º - Ficam criadas as filiais, mantidas pela matriz:

- a) Rua Santa Rita de Cássia, 140, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57051-600;
- b) Rua Comendador Firmo Lopes, 242, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57050-030;
- c) Rua Comendador Firmo Lopes, 240, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57050-030;
- d) Rua Comendador Firmo Lopes, 199, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57050-030;
- e) Rua Comendador Firmo Lopes, 211, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57050-030;
- f) Av. Pratagy, 708, Benedito Bentes I, Maceió, Alagoas, CEP 57084-080;
- g) Av. Dr. Jorge Montenegro de Barros, 3333, Santa Amélia, Maceió, Alagoas, CEP 57063-000;
- h) Rua São Pedro, 20, Lote 07, Quadra 30 – Village II, Maceió, Alagoas, CEP 57073-550;
- i) Rua F, Conjunto Virgem dos Pobres I – Vergel do Lago, Maceió, Alagoas, CEP 57015-576;
- j) Rua São Francisco, 531 – Ouro Preto, Maceió, Alagoas, CEP: 57045-838.
- k) Rua Comendador Firmo Lopes, 223, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57050-030;

Avenida Deputado Humberto Mendes-873 – Centro - CEP 57020-580 – Maceió – Alagoas

E-mail: presidencia@pestalozzi-maceio.org.br Tel. (82) 2121-0029





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - 71000.057601/2017-99.51994/2018

l) Av. Deputado Humberto Mendes, 873 Centro, Térreo, Maceió, Alagoas, CEP 57020-580.

Art. 2º - No seu trabalho, a Associação Pestalozzi tem como finalidade, sempre com enfoque em seu público alvo:

- a) Executar ações voltadas para a Defesa e Garantia de Direitos;
- b) Objetivos e ações voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social
- c) Executar ações de assessoramento;
- d) Executar ações voltadas à habilitação e reabilitação, na perspectiva de sua autonomia;
- e) Realizar ações, de forma complementar, de atenção básica à saúde;
- f) Realizar ações de prevenção ao rompimento de vínculos familiares e à violência;
- g) Realizar ações de prevenção a saúde;
- h) Atuar de forma complementar na educação;
- i) despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas com deficiência;
- j) divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;
- k) manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras.
- l) Combater toda forma de violação de direito, exercida sobre pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e suas famílias, em respeito às diversidades de aptidões e interesses.

Art. 3º - No seu trabalho, a Associação Pestalozzi dará atenção especial as Pessoas com Deficiência Intelectual, Auditiva, Visual, Física e Múltipla, bem como com Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais, através das mais diversas ações relacionadas, direta ou indiretamente, promovendo a saúde e o ensino, inclusive à distância, e o funcionamento de escolas de ensino infantil, fundamental, médio e superior, especial, para crianças, jovens e adultos, no Estado de Alagoas, além de outras atividades afins, como congressos, seminários, encontros, simpósios e cursos em âmbito estadual.

Art. 4º - A Associação procurará também promover, organizar e manter, além dos previstos no Art. 2º, os seguintes serviços:

- a) Atendimento social;
- b) Atendimento básico à saúde, consultas médicas especializadas e odontológicas;
- c) Creches, pré-escolas, Escolas de ensino fundamental, médio e superior, especiais, para crianças e jovens e adultos;
- d) Oficinas pedagógicas de trabalhos manuais, intelectuais e profissionalizantes;
- e) Oficinas de treinamentos e produção;
- f) Cursos de qualificação profissional, programas de aprendizagem profissional, estágios e encaminhamento ao mercado de trabalho;
- g) Unidades de Saúde para atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- h) Formação especial, treinamento, reciclagem e orientação de educadores;
- i) Orientação de pais e responsáveis para educação familiar;
- j) Laboratórios de pesquisas e de informática;
- k) Assessorias, consultorias e estudo nas áreas culturais, artísticas, políticas e socioeconômicas;
- l) Reabilitação Física, Auditiva, Visual e Intelectual;
- m) Unidades rurais para trabalhos agrícolas e derivados;
- n) Organizações de reuniões, cursos, congressos, concursos;

SEL. LICENCIADA ALICE COSTA
do Centro de Gestão e
Planejamento em
Educação
Instituição de Ensino Superior

Avenida Deputado Humberto Mendes-873 - Centro - CEP 57020-580 - Maceió - Alagoas
E-mail: presidencia@pestalozzi-maceio.org.br Tel. (82) 2121-0029

Jamp



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.266/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – 71000.057601/2017-99.51994/2018

- o)** Desenvolver ações de preservação e conservação do patrimônio histórico cultural material e imaterial, bem como realizar eventos culturais com feiras, amostras, exposições, prêmios, entre outros.
- p)** Instituição de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas e filmotecas;
- q)** Edição de revistas, boletins e outras mídias;
- r)** Prática esportiva para pessoas com Paralisia Cerebral, Síndrome de Down, deficiência intelectual, física, auditiva e visual;
- s)** Eventos esportivos como: torneos, festivais, jogos e campeonatos;
- t)** Atendimento em Equoterapia e Hidroterapia;
- u)** Oficina de Órtese e Prótese e meios auxiliares de locomoção, com dispensação de equipamentos, consertos e produção;
- v)** Centros Dia;
- w)** Residências Inclusivas e
- x)** Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente em domicílio, tipo Home Care.
- y)** Serviços de atenção à pessoa idosa e a pessoa idosa com deficiência.

Art. 5º - Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Maceió poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.

§ 1º É vedada exigência de qualquer tipo de contraprestação dos atendidos e de suas famílias, nos serviços, programas e projetos desenvolvidos na área da assistência social.

§ 2º Todas as ações desenvolvidas deverão ser previamente planejadas, sendo que todas as ações realizadas na área da política pública de assistência social deverão ser planejadas, permanentes e continuadas.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 6º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 7º - Os associados serão das seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Contribuintes;

§ 1º - Serão considerados Fundadores os associados que assinaram o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação.

§ 2º - Serão associados contribuintes aqueles que concorrerem para a Associação com a mensalidade que for fixada pela Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – 71000.057601/2017-99.51994/2016

§ 3º - O associado, conforme o caso poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma delas.

§ 4º - Os associados Fundadores e Contribuintes serão efetivos.

§ 5º Para serem admitidos, os associados contribuintes, deverão satisfazer as seguintes condições:

- ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- gozar de bom conceito.

§ 6º - O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

§ 7º A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo em casos especiais, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 8º Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quanto desejar até o máximo de 10 inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres.

§ 9º As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva reunida, com cinquenta por cento mais um dos seus membros.

§ 10º É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, devendo, para tanto, proceder o protocolo de seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art. 8º - São direitos dos associados efetivos:

- Votar e ser votado para cargos eletivos, obedecendo ao disposto neste estatuto;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral para apreciar atos da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento contendo a maioria simples de assinatura dos associados efetivos em dia com suas obrigações;
- Usar os serviços da Associação, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo único - Só poderão associar-se maiores de dezoito anos ou emancipados e os civilmente capazes

Art. 9º - São deveres dos associados, em geral;

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e todas as normas deles decorrentes;
- Zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando-a pelos danos que causar, direta ou indiretamente ou, ainda, através de seus filhos;



Avenida Deputado Humberto Mendes-873 - Centro - CEP 57020-580 - Maceió - Alagoas
E-mail: presidencia@pestalozzi-maceio.org.br Tel. (82) 2121-0029



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - 71000.057601/2017-99.51994/2018

c) Promover o engrandecimento e o bom conceito da Associação;

d) Acatar as decisões da Associação, tomadas democraticamente;

e) Pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;

f) Comunicar a secretaria da Associação, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil.

Art. 10 - O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, estiver com sua situação normalizada perante a tesouraria da Associação.

Art. 11 - O associado que infringir quaisquer disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, ou de normas complementares aprovadas pelos órgãos de direção, será passível das seguintes penalidades:

I. advertência verbal;

II. advertência escrita;

III. suspensão de direitos estatutários;

IV. exclusão.

§1º- Na aplicação das penalidades será levada em consideração a gravidade da falta cometida.

§2º- A reiteração de faltas, mesmo de menor gravidade, agravará a penalidade aplicada.

§3º- As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se ao interessado, previamente, o direito de defesa;

§4º- O associado poderá recorrer das penalidades aplicadas pela Diretoria para o Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após ter recebido a comunicação.

§5º- A pena de suspensão não excederá a noventa dias;

§6º- Constituem motivos de suspensão a reincidência e a manifestação de modo ofensivo em relação à Associação ou aos seus dirigentes.

§7º- São motivos de exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documento da Associação, judiciais ou não, práticas de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e atentar contra o bom conceito desta, cabendo à diretoria a iniciativa da efetivação da medida.

CAPÍTULO III Da Constituição e do Patrimônio

Art. 12 - O patrimônio da Associação será constituído por:

a) Bens móveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Benéficas de Assistência Social – 71000.057601/2017-99.51994/2018

- b) Saldos de rendas próprias ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- c) Saldos dos fundos associativos;
- d) Doações.

Art. 13 - Os bens pertencentes à Associação Pestalozzi de Maceió somente serão utilizados para a consecução de suas finalidades, expressas neste Estatuto.

Parágrafo único - A alienação de bens móveis e imóveis da Associação, independente do estado em que se encontrem, dependerá de decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos e Regime Financeiro

Art. 14 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Receitas diversas, entre elas as de promoção de cursos e eventos, prestação de assessorias e serviços;
- c) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- d) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- e) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- f) Receita oriunda de convênios ou acordos com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais de saúde, educação, trabalho, esporte, cultura, assistência social entre outros;
- g) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- h) Doações voluntárias.
- i) Receita oriunda da venda dos produtos das oficinas de pré-profissionalização, qualificação profissional e terapêutica.

Art. 15 - O regime financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) O exercício financeiro corresponderá com o ano civil;
- c) O orçamento discriminará a receita;
- d) A proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realização e dos respectivos programas de trabalho, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração e executado pela Diretoria;
- e) Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pelo Conselho Administrativo, a pedido da Diretoria;
- f) A prestação anual de contas, elaborada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as normas legais, será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhado do relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- g) O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 dias para apresentar parecer sobre as contas, que a Diretoria apresentará à Assembleia Geral;
- h) Após a aprovação pela Assembleia Geral, a Diretoria colocará as contas à disposição dos sócios, remetendo-as, também, às autoridades competentes;
- i) A prestação de contas de convênios ou parceria será realizada junto aos órgãos competentes.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29
C.N.P.J. 12.450.266/0001-04
Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993
Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991
Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993
Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – 71000.057601/2017-99.51994/2018

CAPÍTULO V Dos Poderes

Art. 16 - São poderes da Associação:

- a) Assembleia Geral, órgão soberano e instância suprema;
- b) Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das atividades financeiras da Diretoria;
- c) Diretoria Executiva, órgão de direção e execução geral;
- d) Conselho de Administração, órgão de decisão das diretrizes gerais e de aprovação do planejamento da Associação.
- e) Conselho de Auto Defensores.

Parágrafo único – Os diretores e conselheiros responderão pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo ou culpa que gerarem danos à Associação ou a terceiros.

CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 18 - A Assembleia Geral terá sessões:

- a) Ordinárias, convocada pela Diretoria Executiva, de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger e empossar aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além de apreciar o relatório do exercício anterior e julgar as contas da Diretoria e homologar os membros do Conselho de Autodefensores;
- b) Extraordinárias, quando convocada para resolver sobre destituição da Diretoria ou de outros assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo único – São assuntos de exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- b) Reforma e modificação deste Estatuto;
- c) Qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria Executiva, que não contrariem este Estatuto;
- d) Aprovação do regimento interno da Associação.

Art. 19 - As convocações para a Assembleia Geral, com a discriminação dos assuntos que serão tratados, devem ser publicadas pelo menos uma vez no Diário Oficial do Município de Maceió, indicando dia, local e hora para sua realização.

Art. 20 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Por maioria simples de associados;
- c) Pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas com dez dias de antecedência, pelo menos, e de conformidade com o Art. 18.





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – 71000.057601/2017-99.51994/2018

Art. 22 - A Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocado, por seu substituto legal, ou por decisão da própria Assembleia.

Parágrafo único - Neste caso, a Assembleia elegerá o presidente dos trabalhos, antes de começar a discussão.

Art. 23 - Na Assembleia Geral Extraordinária as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes no edital de convocação, ficando a parte relativa a assuntos gerais para o final, quando serão admitidos pedidos de informação, interpelação, denúncias, esclarecimentos pessoais, protestos e moções, que só terão decisão caso não impliquem em direito de defesa ou informação da parte eventualmente atingida.

Art. 24 - As decisões serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, caberá voto de desempate ao Presidente da Assembleia.

Art. 25 - A ata dos trabalhos será lavrada ou reunida em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada pelo seu Secretário e por, pelo menos, três membros presentes.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal, constituído por três membros titulares e três suplentes, será eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal durante o mandato serão preenchidas pelos suplentes ou, na falta destes, por eleição através do Conselho de Administração.

Art. 27 - O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) Ordinariamente, duas vezes por ano, em abril e setembro, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro e administrativo ao Presidente da Associação;
- b) Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na sua primeira reunião, seu Presidente;
- b) Fiscalizar todas as atividades da Associação, inclusive estabelecendo normas para a melhoria de seu funcionamento;
- c) Examinar as contas da Diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;
- d) supervisionar a execução financeira e orçamentária da associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- e) examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da associação, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da associação;
- f) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 18.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – 71000.057601/2017-99.51994/2018

g) Examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Tesoureiro da associação, dando o indispensável parecer;

h) Solicitar diretamente de qualquer órgão público ou privado, de pessoa física ou jurídica, inclusive de instituições bancárias, qualquer documento pertinente à sua área de atuação;

i) Dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Diretoria, que não caracterize erro sanável, à Assembleia Geral e, se for assim considerado por esta, às autoridades competentes.

j) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

Parágrafo único – Rejeitadas as contas da Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal, esta deverá oferecer sua correção, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO VIII Da Diretoria

Art. 29 – A Associação Pestalozzi de Maceió será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014, e todas as suas regulamentações, além de outras disposições legais pertinentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada mais de duas reeleições para ocupar o mesmo cargo consecutivamente, e constituída dos seguintes membros:

- a)** Presidente Executivo;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Primeiro Diretor Secretário;
- d)** Segundo Diretor Secretário;
- e)** Primeiro Diretor Financeiro;
- f)** Segundo Diretor Financeiro

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva parentes até 3º (terceiro) grau em linha reta ou colateral ou aqueles que tiverem parentes até 3º (terceiro) grau contratados pela Associação Pestalozzi de Maceió.

Art. 30 - No caso de licença, renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, caso não esteja impedido.

§1º- O Vice-Presidente que assumir a Presidência poderá ou não manter os diretores referidos no Art.28.

§2º- O Presidente renunciante ou que concluir seu mandato prestara contas de sua gestão à Assembleia Geral ouvido o Conselho Fiscal.

§3º- A licença de qualquer membro da Diretoria não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou intercalados, sob pena de perda de mandato, excetuando-se os previstos em lei.

§4º- Ficarão diretamente subordinados ao Presidente as funções profissionais abaixo que constituem a administração direta da Associação, quais sejam:

- a)** Diretor de Saúde;
- b)** Diretor de Ensino;
- c)** Diretor Administrativo;
- d)** Diretor Financeiro;
- e)** Diretor de Assistência Social.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – 71000.057601/2017-98.51994/2018

Art. 31 - A Diretoria se reunirá:

a) Ordinariamente, uma vez por mês em dia, local e hora pré-determinados pelo Presidente;

b) Extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 32 - Serão redigidas atas das reuniões da Diretoria, de preferência na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por um dos membros presentes.

Art. 33. Compete a Diretoria Executiva:

I – Dirigir e administrar a Associação Pestalozzi de Maceió;

II – Cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;

III – Apresentar a Assembleia Geral o Relatório de suas atividades, referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável Prestação de Contas.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

a) Executar todos os atos administrativos;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria;

c) Representar a Associação em juízo ou fora dela, podendo nomear representante legal ou mandatário;

d) Despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de diretoria, com direito a voto qualitativo em caso de empate;

e) Apresentar à Diretoria, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a serem executadas no exercício seguinte;

f) Visar os balancetes apresentados pela tesouraria, dando conhecimento à Diretoria;

g) Apresentar relatório geral anterior à Assembleia Geral;

h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;

i) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas.

j) Admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, dilatar ou reduzir os horários de trabalhos e fixar o respectivo regime.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente em geral:

a) Substituir o presidente nas faltas e impedimentos;

b) Cumprir funções previstas neste Estatuto e atribuídas pela Diretoria;

c) Elaborar projetos, propostas para o desenvolvimento da Associação;

d) Assumir a Presidência, em caso de vacância, conforme disposto no Art. 29.

Parágrafo Único – O Presidente poderá deferir ao Vice-Presidente a direção de comissões e grupos de trabalhos e de órgãos de planejamento, assim como a direção das atividades referidas no artigo 4º.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – 71000.057601/2017-99.51994/2018

Art.36 – Compete ao Secretário organizar e dirigir todos os serviços de secretaria, redigir e assinar a correspondência, exceto o que competir privativamente à Presidência, redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares, organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e proceder à leitura do expediente, ler, lavrar e assinar as atas das reuniões e demais atividades deferidas pela Presidência;

Art.37 – Compete ao Vice-Secretário auxiliar o Secretário em suas funções e substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art.38 – Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços do setor financeiro da Associação;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade valores e documentos da tesouraria;
- c) promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pela Presidência;
- d) zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;
- e) elaborar proposta orçamentária e organizar, anualmente, o balanço geral do ativo e passivo, para a devida prestação de contas;
- f) depositar em estabelecimentos bancários todas e quaisquer quantias recebidas em nome da Associação;
- g) movimentar contas bancárias, cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor financeiro e emitir recibos e
- h) exercer outras atividades que lhe forem definidas pelo Regimento Interno e pela Presidência.

Art.39 – Compete ao Vice Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro em suas funções e substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art.40 – Compete ao Diretor de Saúde:

- a) Supervisionar e/ou coordenar as atividades das unidades de saúde;
- b) Ampliar as atividades do serviço, através da divulgação dos mesmos e realização de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- c) Avaliação da produção mensal;
- d) Autorização das folhas de assinatura;
- e) Implantação de novos serviços;
- f) Autorizar a realização de pesquisas.

Art.41 – Compete ao Diretor de Ensino:

- a) Monitorar e planejar a educação de crianças, jovens e adultos;
- b) Supervisionar ou gerenciar as escolas especiais e de ensino fundamental, médio e superior;
- c) Pesquisar e promover o conhecimento, através da realização de cursos, palestras, seminários, congressos, pesquisas, assessorias, consultoria e outras atividades ligadas direta ou indiretamente aos objetivos da Associação.

Art.42 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Gerir e orientar todo o serviço administrativo e fluxo de documentação da Associação Pestalozzi de Maceió;
- b) Responder pelas atividades dos setores de Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Manutenção, Recepção e Apoio à Presidência.

Avenida Deputado Humberto Mendes-873 – Centro - CEP 57020-580 – Maceió – Alagoas
E-mail: presidencia@pestalozzi-maceio.org.br Tel. (82) 2121-0029





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – 71000.057601/2017-99.51994/2018

Art.43 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Gerir e orientar todo o serviço financeiro, fluxo de caixa e documentação da Associação.
- b) Assessorar a Presidência no processo de planejamento estratégico e na construção dos orçamentos mensais e anual da Associação, revisando e atualizando os mesmos sempre que necessário;
- c) Instrumentalizar a Presidência na tomada de decisões;
- d) Apresentar relatórios de informações gerenciais e cenários futuros da Associação.

Art.44 – Compete ao Diretor de Assistência Social:

- a) Supervisionar e/ou coordenar as atividades das unidades de Assistência Social;
- b) Ampliar as atividades do serviço, através da divulgação dos mesmos e realização de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- c) Orientar e assessorar as unidades de atendimento acerca da elaboração de relatórios referentes aos serviços de Assistência Social;
- d) Pesquisar e promover o conhecimento, através da realização de cursos, palestras, seminários, congressos, pesquisas, assessorias, consultoria e outras atividades ligadas direta ou indiretamente aos objetivos da Associação

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Administração

Art. 45 - O Conselho de Administração é composto por no mínimo sete e no máximo onze pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência, e de pessoas idôneas e de notório saber com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 46 - O Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração serão eleitos entre seus membros.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento do Presidente por um prazo superior a 60(sessenta) dias, o Vice Presidente o substituirá, devendo-se eleger um novo Vice Presidente, em reunião do próprio Conselho.

Art. 47 - Compete ao Conselho de Administração:

- I** – Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, considerando a legislação que regulamenta a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público;
- II** – Aprovar resoluções, sanções ou penalidades, não previstos neste Estatuto;
- III** – Aprovar os planos de trabalhos, proposta de Contrato de Gestão e projetos da Associação para execução da Diretoria;
- IV** – Solicitar, sempre que julgar necessário, auditoria ou consultoria para auxiliá-lo em suas decisões;
- V** – Aprovar os regulamentos dos diversos órgãos e serviços da Associação, apresentados pela Diretoria.
- VI** – Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela Associação;
- VII** – Aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – 71000.057601/2017-99.51994/2018

VIII – deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de estágio da Associação, a serem encaminhadas ao Órgão competente.

IX – Fiscalizar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão.

X – Elaborar o Regimento Interno da Associação.

Art.48 - O Conselho de Administração se reunirá:

a) Ordinariamente, uma vez por semestre, preferencialmente nos meses de março e outubro;

b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 49 - O Conselho de Administração somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, reservando-se ao seu Presidente o voto de desempate nas decisões.

Art. 50 - As deliberações do Conselho serão consignadas em atas, lidas e aprovadas antes de ser assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelo menos por um de seus membros, após sua transcrição ou reunião em livro próprio.

Art. 51 - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a duas reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

CAPITULO X

Do Conselho de Auto Defensores

Art. 52 - Fica criado no âmbito da Associação Pestalozzi de Maceió, o Conselho de Auto Defensores, composto por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato semelhante ao da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Auto Defensores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - A atuação e organização do Conselho de Auto Defensores será definida em regimento próprio.

§ 3º - A Associação Pestalozzi de Maceió viabilizará o apoio necessário à implantação do estabelecido no caput.

Art. 53 – Compete ao Conselho de Auto Defensores:

I – Defender os direitos das pessoas com deficiência, propondo ações que venham a melhorar os serviços prestados e ampliar sua participação na comunidade;

II – Participar dos eventos promovidos pelo Movimento Pestalozziano;

III – Propor ações que visem a melhoria do atendimento às pessoas com deficiência atendidas pela Associação Pestalozzi de Maceió.

IV – Contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência, principalmente da pessoa com deficiência intelectual, possibilitando uma maior participação na vida escolar, familiar e comunitária.

CAPÍTULO XI

Avenida Deputado Humberto Mendes-873 – Centro - CEP 57020-580 – Maceió – Alagoas
E-mail: presidencia@pestalozzi-maceio.org.br Tel. (82) 2121-0029



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ

Filiada à FENAPESTALOZZI sob nº 29

C.N.P.J. 12.450.268/0001-04

Utilidade Pública Federal sob nº 2946/93-40 de 16.09.1993

Utilidade Pública Estadual Lei nº 5250 de 10.09.1991

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4.262 de 20.12.1993

Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – 71000.057601/2017-99.51994/2018

Das Eleições

Art. 54 - O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Pestalozzi de Maceió ocorrerá a cada três anos, devendo ser deflagrado pela Diretoria Executiva em exercício mediante ampla divulgação para todos os associados, com pelo menos 60 dias de antecedência, do edital que vai reger o processo eleitoral, e obedecerá aos seguintes critérios:

I. as chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da Associação Pestalozzi de Maceió até 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito.

II. somente poderão integrar as chapas concorrentes associados, há mais de um ano do quadro de associados da associação, em dia com as suas obrigações estatutárias, que expressem em sua trajetória como voluntário a defesa dos princípios éticos e morais compatíveis com os da Associação Pestalozzi de Maceió;

III. não poderão concorrer a eleição para o mesmo cargo aqueles que já tiverem ocupado três mandatos consecutivos naquela função;

IV. não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido no inciso I, a Assembleia Geral convocada deliberará sobre a condução do processo eleitoral até sua conclusão;

V. caberá ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário dirigirem a Mesa Receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação, a proclamação dos resultados e posse dos eleitos;

VI. o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e, conseqüentemente, da Mesa Receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer das chapas concorrentes ao pleito.

VII - Havendo "chapa única" a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Parágrafo Único. As Impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas pelos associados aptos a votar até 10 (dez) dias que antecedem a eleição e serão julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

Art. 55 - Terão direito a voto os associados efetivos que estiverem em dia com a tesouraria e que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.

§ 1º - A chamada dos votantes será feita pela ordem da assinatura no livro de presença;

§ 2º - O votante votará em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º - A segunda e última chamada dos votantes será quando o último sócio que tiver assinado a lista de presença houver votado.

Art. 56 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia conferirá o número de votantes com o número de votos, anunciando o resultado final.

Art. 57 Havendo empate, os candidatos terão 5 minutos para defenderem sua candidatura, e imediatamente se procederá nova votação, conforme a primeira.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 58 - Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços, a Associação poderá criar filiais com serviços de direção e execução em regiões e bairros de Maceió.

Parágrafo Único - As filiais serão subordinadas diretamente à Diretoria.

Avenida Deputado Humberto Mendes-873 – Centro - CEP 57020-500 – Maceió – Alagoas
E-mail: presidencia@pestalozzi-maceio.org.br Tel. (82) 2121-0029

